



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº 2.611, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional de interesse público e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2011, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgada necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

**§ 1º** O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletiva, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Art. 3º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 4º** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Art. 5º** Os contratados na forma da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

**Art. 6º** A rescisão do contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observando o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinada e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Art. 7º** As cargas horárias dos contratados de que tratará esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 8º** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 10.** A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Republicada,  
Em 15/12/2010.

  
PYETRA DALMONE  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.611/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. VAGA
PROFESSOR – NIVEL III	R\$ 928,40	25 horas	30
PROFESSOR – NIVEL IV	R\$ 1.067,65	25 horas	100
EDUCADOR ESPECIALISTA PEDAGÓGICO	R\$ 1.067,65	25 horas	16
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 510,00	40 horas	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 510,00	40 horas	08
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	R\$ 878,96	40 horas	15
INSTRUTOR DE MÚSICA	R\$ 650,00	30 horas	11
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.100,00	30 horas	01
PSICÓLOGO	R\$ 1.100,00	20 horas	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 510,00	40 horas	65



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES  
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE,**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A**, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.611, datada de 15 de dezembro de 2010, que "Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 15 de dezembro de 2010.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças